



Ofício-Circular n. 86/2012  
0010204-89.2012.8.24.0600

Florianópolis, 19 de abril de 2012.

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do Ofício nº 445/2011 (fl. 2), subscrito pelo Senhor João Alberto Mendes Bezerra Júnior, Juiz Substituto, respondendo junto à 4ª Vara Cível da comarca de Palmas - TO, bem como da decisão (fl. 8) exarada nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens das pessoas ali mencionadas.

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Av. Theotônio Segurado, sn, Edifício Marques de São João da Palma, 2º andar, CEP 77.000-000..

Atenciosamente,

Davidson Jahn Mello  
Juiz-Corregedor

Defiro o pedido nos termos solicitados, destarte, expeça-se os atos necessários para atendimento da presente solicitação encaminhando cópia do presente às demais Corregedorias Gerais de Justiça, bem como aos Diretores dos Foros deste Estado consignando-lhes que sejam comunicadas as Serventias Extrajudiciais das respectivas Comarcas.  
Palmas, 5 de dezembro de 2011.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMARCA DE PALMAS  
4ª VARA CÍVEL

Desembargadora Angela Prudente  
Corregedora-Geral da Justiça

Ofício nº 442/2011

Palmas/TO, 18 de novembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor  
Corregedor Geral de Justiça  
Avenida Teotônio Segurado, 602 Sul, ACSU-SE 60, conj. 1, lote 13.  
Palmas - Tocantins - CEP: 77.015-380

**Assunto: Declarar indisponíveis os bens dos demandados**

Senhor Corregedor,

Pelo presente expedido nos autos de n.º 2009.0009.4982-0 da Ação **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, demandada por **PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS**, em face dos demandados **DAVID HENRIQUE MONTELO MONTEIRO (CPF 252.514.221-72)**, **MAGNA FERREIRA DO CARMO E SILVA (CPF 530.093.041-53)**, **MAURA REGINA SOUSA LUZ SILVA BRITO (CPF 476.329.921-20)**, **FRANCISCO VIANA CRUZ (CPF 373.585.373-00)**, **HELIO BORGES LIMA (CPF 533.862.051-00)**, **SEBASTIÃO CELIO DE CASTRO (333.185.731-91)** E **CINTHIA SOARES (CPF 004.905.491-01)**, solicito a Vossa Excelência que replique o expediente e a decisão de indisponibilidade para as demais serventias registrarias no Estado do Tocantins e às demais Corregedorias das Unidades Federadas para que estas repliquem a ordem aos Registros Imobiliários de seus respectivos Estados, tudo conforme **decisão cuja copia segue em anexo.**

Após, proceda a comunicação sobre o cumprimento da presente determinação para providências de mister.

Atenciosamente,

*João Alberto Mendes Bezerra Junior*  
Juiz Substituto, respondendo junto a 4ª Vara Cível

AV. THEOTÔNIO SEGURADO, S/N, EDIFÍCIO MARQUES DE SÃO JOÃO DA PALMA, 2º ANDAR  
CEP.: 77.000-000 TEL.: (063) 3218-4565

PODER JUDICIÁRIO - 2ª Vara Cível  
TRIB. JUST. EST. TOCANTINS  
PROT. ADMINISTRATIVO  
Data: 12 DEZ 11 Hora: 11:00:18  
1º Protocolo : 11/0102793-0



**Autos nº 0010204-89.2012.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências/PROC**

**Requerente: Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e outros**

**Requerido: David Henrique Montelo Monteiro e outros**

### **DECISÃO**

Trata-se de expediente encaminhado pela Des. Ângela Prudente, Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Tocantins, no qual solicita a comunicação da **indisponibilidade de bens**, aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina, de **David Henrique Montelo Monteiro**, inscrito no CPF sob o n. 252.514.221-72; **Magna Ferreira do Carmo e Silva**, inscrita no CPF sob o n. 530.093.041-53; **Maura Regina Sousa Luz Silva Brito**, inscrita no CPF sob o n. 476.329.921-20; **Francisco Viana Cruz**, inscrito no CPF sob o n. 373.585.373-00; **Hélio Borges Lima**, inscrito no CPF sob o n. 533.862.051-00; **Sebastião Célio de Castro**, inscrito no CPF sob o n. 333.185.731-91 e **Cynthia Soares Coimbra**, inscrita no CPF sob o n. 004.905.491-01, conforme decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 2009.0009.4982-0, proveniente da 4ª Vara Cível da comarca de Palmas/TO.

É o relatório necessário.

Muito embora a Lei n. 6.015/1973 defina em seu artigo 247 que a indisponibilidade de bens deverá ser averbada nas matrículas imobiliárias, silencia quanto à forma e o endereçamento de tais diligências.

Nesse particular, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça fixa a regra de que cabe ao próprio órgão prolator da indisponibilidade oficial às serventias extrajudiciais, de acordo com a conveniência do caso concreto (art. 815, § 1º), ressalvados os casos de ação popular ou ação civil pública, cuja comunicação poderá ser realizada por esta Corregedoria (art. 815, § 2º).

Além disso, é cediço que, com a implantação do Sistema Hermes, ficou sobremaneira facilitada a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado. Destarte, o deferimento do pedido é medida que se impõe.

Diante do exposto, expeça-se ofício circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para que procedam à averbação da indisponibilidade e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (sendo positiva a resposta).

Cientifique-se a requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 11 de abril de 2012.

**Davidson Jahn Mello**  
**Juiz-Corregedor**